



PROMULGADO EM:

28/04/2023

Presidente

Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado nesta data por afixação no quadro de aviso desta Câmara.

Floresta-PE, 28/04/2023

Agente Administrativo
(Matrícula 31-1)

Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Regulamenta o fornecimento de combustíveis para o desempenho das atividades parlamentares no âmbito do Poder Legislativo de Floresta, nos termos da Lei nº 1.039/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE estabelecer a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º São objetivos da presente Instrução Normativa, nos termos da Lei nº 1.039/2023, que dispõe sobre a concessão de combustíveis para as atividades de apoio e funcionamento ao Gabinete dos Vereadores:

I - Disciplinar e normalizar os procedimentos referentes ao uso de combustível no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - Assegurar o controle no uso de combustível.

Art. 2º Fica estipulado o valor máximo para despesas com combustíveis fornecidos pela Câmara no montante de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês para cada Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 3º Para recebimento da cota mensal estabelecida é necessário obedecer aos seguintes procedimentos:

I – Cadastrar os veículos que poderão ser abastecidos com combustíveis fornecidos pela Câmara, junto ao Departamento Administrativo;

II – Para o cadastramento dos veículos, será necessário a apresentação da sua documentação – CRLV do veículo, que estará autorizado a receber o abastecimento de combustível, que ficará arquivada na Câmara Municipal;

III – Quando houver substituição do veículo que está autorizado a receber o abastecimento, o novo veículo também deverá ser cadastrado junto à Câmara Municipal;

IV – A autorização de abastecimento será expedida pela Câmara Municipal através do Departamento Administrativo;



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

V – O combustível é exclusivo para uso no exercício da atividade parlamentar do Vereador da Câmara de Floresta;

VI — O abastecimento será autorizado após o pedido oral ou escrito do vereador, no qual deve ser discriminada a quantidade de combustível, a placa do veículo e o local de destino, incluindo a distância em quilômetro.

§1º A liberação do combustível ocorrerá após a Câmara registrar, no sistema interligado com a empresa fornecedora de combustível, o nome do vereador, a quantidade de combustível, a placa do veículo e o local de destino, contendo também a distância em quilômetro, informações essas que, em tempo real, serão recebidas pela referida empresa.

§ 2º A cada abastecimento ficará registrado, no sistema da empresa, a placa do veículo e a quantidade de combustível.

§ 3º O comprovante do abastecimento será entregue pelo vereador à Câmara, contendo sua assinatura.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o abastecimento de veículos que não estejam cadastrados junto à Câmara Municipal.

Art. 5º Para os veículos que não estejam registrados no nome do Vereador ou assessor da Câmara Municipal, deverá ser anexado ao cadastro termo de autorização de uso nas atividades parlamentares do Gabinete do Vereador.

Art. 6º Os casos omissos e qualquer dúvida serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo ficam sujeitos às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa quanto ao abastecimento dos veículos usados no desempenho das atividades parlamentares.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Floresta, 28 de abril de 2023.


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente